

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tsgy5he4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/03/2025 Projeto de lei nº 362/2025 Protocolo nº 1902/2025 Processo nº 637/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre diretrizes para implementação e funcionamento da Sala Lilás nos serviços de saúde.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a criação e o funcionamento de Salas Lilás em unidades de saúde pública e privada no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de acolher, atender e orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º As Salas Lilás poderão ser implantadas nas unidades de saúde que atendam a rede pública e privada, com a finalidade de proporcionar um espaço seguro e humanizado para o atendimento de vítimas de violência.

Art. 3º As Salas Lilás deverão seguir os seguintes princípios e diretrizes:

I - garantir a privacidade e segurança das vítimas, com acesso restrito a profissionais capacitados e autorizados;

II - prover acolhimento especializado por meio de profissionais de saúde treinados, incluindo médicos, psicólogos, assistentes sociais e enfermeiros;

III - disponibilizar material educativo e de apoio às vítimas sobre seus direitos e como acessar serviços de apoio (delegacias, centros de referência e assistência jurídica);

IV - oferecer orientação sobre os encaminhamentos legais, psicológicos e sociais possíveis para as vítimas;

V - realizar o registro do atendimento com rigor, garantindo a preservação da integridade e da confidencialidade das informações.

Art. 4º A implementação das Salas Lilás deverá seguir as seguintes etapas:



- I - identificação das unidades de saúde que possuem estrutura mínima para adequação da Sala Lilás;
- II - capacitação contínua dos profissionais de saúde para o atendimento especializado às vítimas de violência;
- III - adaptação das instalações para garantir a segurança, conforto e sigilo das vítimas;
- IV - estabelecimento de parcerias com redes de apoio (ONGs, Ministério Público, Defensoria Pública, entre outros).

Art. 5º As Salas Lilás terão como objetivo:

- I - oferecer um atendimento multidisciplinar, com encaminhamento para a rede de apoio;
- II - prevenir a revitimização das mulheres, por meio de um atendimento humanizado e integrado;
- III - ajudar na coleta de informações sobre os casos de violência, facilitando o processo de denúncia e acolhimento.

Art. 6º As unidades de saúde que não possuam estrutura para adequação imediata das Salas Lilás poderão desenvolver planos de implementação a partir da aprovação desta Lei.

Art. 7º A implementação e funcionamento das Salas Lilás serão fiscalizados pelos órgãos competentes, com o apoio da sociedade civil organizada, garantindo a qualidade e eficácia do atendimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um grave problema de saúde pública no Brasil, com consequências profundas na vida das vítimas e na sociedade como um todo. De acordo com dados do Atlas da Violência 2020, o Brasil registra, em média, uma mulher vítima de homicídio a cada duas horas, e cerca de 1 em cada 3 mulheres já sofreu algum tipo de violência no contexto doméstico. Essas estatísticas refletem um cenário alarmante e evidenciam a necessidade de uma abordagem mais eficaz no atendimento às mulheres em situação de violência.

O atendimento especializado, humanizado e acolhedor em espaços de saúde é crucial para que as mulheres possam, de fato, buscar ajuda e romper o ciclo de violência. No entanto, muitas mulheres não se sentem seguras ou à vontade para procurar os serviços de saúde convencionais, temendo julgamentos ou represálias dos agressores. As Salas Lilás, ambientes criados para atender as mulheres vítimas de violência de forma integral e sigilosa, surgem como uma resposta necessária a essa lacuna no sistema de saúde. Esses espaços proporcionam não apenas o atendimento médico imediato, mas também encaminhamento para o suporte psicológico, social e jurídico, garantindo que a mulher receba as orientações necessárias para a proteção de seus direitos e seu bem-estar.

A implementação das Salas Lilás nos serviços de saúde é uma medida estratégica para combater a violência contra a mulher, assegurando que o atendimento prestado seja adequado, respeitoso e eficaz. De acordo com o IBGE, cerca de 27% das mulheres no Brasil sofreram algum tipo de violência no decorrer de suas vidas, e a presença de espaços como as Salas Lilás pode ser um divisor de águas na forma como essas



mulheres acessam apoio e garantem a proteção de seus direitos.

Por isso, ante o exposto, requer-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto, tendo em vista sua relevante matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Março de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual